



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

INTRODUÇÃO (texto padrão)

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços e deve conter os parâmetros e elementos descritivos constantes deste formulário. **Referência: artigos 23 a 26 da Instrução Normativa PGJ n.º 09/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024; artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021).**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS OS QUANTITATIVOS, AS UNIDADES DE MEDIDA, AS QUANTIDADES E UNIDADES DE TEMPO, QUANDO FOR O CASO, E O(S) RESPECTIVO(S) CÓDIGO(S) E-FISCO (obrigatório)

1.1. Descrição sucinta do objeto/solução (obrigatório)

Prestação de serviços postais e telemáticos necessários ao Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) / Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), abrangendo as diversas modalidades ofertadas pela ECT, tanto em âmbito nacional como internacional, assim como a venda de produtos postais.

1.2. Detalhamento dos itens da contratação (obrigatório)

AGRUPAMENTO DE ITENS				
Item	e-Fisco	Descrição	Unidade Medida	Quantitativo
1	216733-6	SERVICO DE DISTRIBUICAO - DE PRODUTOS POSTAIS E TELEMATICOS NO AMBITO NACIONAL	MÊS	60
2	263628-0	SERVICO DE DISTRIBUICAO - POSTAIS E TELEMATICOS CONVENCIONAIS NA MODALIDADE INTERNACIONAL	MÊS	60

A contratação através do quantitativo de postagem teria caráter meramente estimativo e vincularia a contratação a volumes físicos fixos postados. Assim sendo, a contratação deve se balizar pelo número de meses da contratação (60 meses). Essa modelagem justifica-se pela volatilidade tarifária, pela variação de preços das modalidades postais e de produtos e pela impossibilidade de prever com exatidão a demanda postal nos próximos cinco anos. O contrato deverá adotar a execução sob demanda, garantindo a remuneração exclusiva dos serviços efetivamente utilizados, limitando-se ao orçamento global.

1.3. Enquadramento como bem de consumo de categoria comum ou de luxo (obrigatório)

☒ 1.3.a) Não se aplica, uma vez que o objeto da contratação não contempla a aquisição de bens de consumo;



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- ☐ 1.3.b) O(s) item(ns) da contratação qualificado(s) como bem(ns) de consumo caracteriza(m)-se como sendo de categoria comum, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 10/2024;
- ☐ 1.3.c) Apesar de o objeto da contratação atrair a definição normativa de bem de consumo de categoria de luxo, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 10/2024, a pretendida aquisição encontra-se amparada em, pelo menos, uma das hipóteses autorizativas previstas no artigo 5º daquela normativa ([Necessidade de alimentação do item 1.3.1 abaixo](#))

1.3.1. Indicação da(s) hipótese(s) autorizativa(s) para aquisição de bens de consumo que se amoldem à definição normativa de bem de categoria de luxo

Não se aplica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DA MODELAGEM DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DO QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO ([obrigatório](#))

2.1. Fundamentação da Necessidade da Contratação

A contratação justifica-se pela necessidade inadiável de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação de serviços postais e telemáticos essenciais ao Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) / Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), devendo abranger a venda de produtos postais e as diversas modalidades de postagem ofertadas pela ECT para adesão, tanto em âmbito nacional como internacional, e que deverão ser disponibilizadas por suas unidades de atendimento, sejam agências próprias (AC) e/ou franqueadas/credenciadas (AGF) em todo território nacional.

Tratando-se de um serviço de natureza contínua, sua interrupção comprometeria severamente as atividades finalísticas e administrativas do órgão, paralisando a comunicação oficial com a sociedade civil e outras instituições. A necessidade fundamenta-se nos seguintes aspectos:

2.1.1. Segurança e Validade Jurídica: A via física permanece indispensável para garantir a comprovação de entrega dotada de validade jurídica, incontestabilidade e fé pública (Aviso de Recebimento - AR e Pedido de Confirmação - PC). Isso garante a não nulidade nos atos de comunicação processual (citações e intimações) e assegura a contagem tempestiva de prazos legais, evitando riscos de prescrição.

2.1.2. Monopólio: Os serviços de remessa de cartas, cartões-postais e correspondências agrupadas são explorados em regime de monopólio pela União (art. 21, inciso X, da Constituição Federal e Lei nº 6.538/1978).

2.1.3. Capilaridade: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é a única prestadora com infraestrutura própria e capacidade logística para alcançar 100% dos



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

FORMULÁRIO PADRONIZADO

municípios pernambucanos e de todo o território nacional, garantindo o cumprimento de diligências e atingindo áreas de difícil acesso.

2.2. Modelagem da Solução Escolhida

A solução técnica e operacional escolhida consiste na contratação global da ECT por meio de Dispensa de Licitação (com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021) com vigência de 5 (cinco) anos. A modelagem abrange de forma integrada tanto os serviços sob regime de monopólio (cartas, telegramas) quanto os concorrenciais (encomendas SEDEX e PAC). Os aspectos dessa modelagem incluem:

2.2.1. Racionalidade Administrativa e Economicidade: Fracionar a contratação (realizando uma inexigibilidade para os serviços monopolizados e uma licitação separada para as encomendas) revela-se antieconômico e contraproducente, especialmente porque o envio de encomendas representa uma parcela muito pequena (cerca de 4% a 12%) do volume total postado pelo MPPE. A unificação simplifica a gestão contratual e o faturamento.

2.2.2. Ganhos de Escala: A centralização das demandas em um único instrumento permite que o MPPE alcance o volume necessário para aderir aos pacotes comerciais de grande escala oferecidos pela ECT (como os Pacotes Platinum ou Infinite), garantindo tarifas unitárias mais baixas.

2.2.3. Integração Tecnológica e Modernização: A solução incorpora o uso de plataformas tecnológicas da ECT, como a Plataforma de Pré-Postagem (PPN), o Sistema de Mensagens Telemáticas (SMT) para e-Carta e telegrama, e o AR Digital. A integração via Webservices/APIs automatiza a geração de etiquetas, permite a devolução digitalizada dos comprovantes de entrega e reduz drasticamente o retrabalho manual na juntada de documentos aos autos.

2.3. Quantitativo do Objeto a Ser Contratado e Dimensionado

A contratação estrutura-se no modelo de fornecimento sob demanda, o que garante que o MPPE pague exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e faturados no mês. Isso resguarda o órgão contra variações de preços e mudanças na dinâmica de trabalho.

2.3.1. Dimensionamento: Considerando a volatilidade tarifária, a variação de preços das modalidades postais e de produtos e a impossibilidade de prever com exatidão a demanda postal nos próximos cinco anos, a contratação se dará por quantitativo de meses (sob demanda).



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

AGRUPAMENTO DE ITENS			
Item	Descrição	Unidade Medida	Quantitativo
1	SERVICO DE DISTRIBUICAO - DE PRODUTOS POSTAIS E TELEMATICOS NO AMBITO NACIONAL	MÊS	60
2	SERVICO DE DISTRIBUICAO - POSTAIS E TELEMATICOS CONVENCIONAIS NA MODALIDADE INTERNACIONAL	MÊS	60

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

- ☒ 3.a) A justificativa para o parcelamento ou não da contratação encontra-se detalhada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ☐ 3.b) Houve alteração da justificativa para o parcelamento ou não da contratação prevista no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP). (Necessidade de alimentação do item 3.1 abaixo)

3.1. Indicação da(s) justificativa(s) para alteração do parcelamento ou não da contratação prevista no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Não se aplica.

4. JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO OU PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- ☒ a) É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio - Conforme o objeto constante deste Termo de Referência, a contratação não admitirá a reunião de empresas sob a forma de consórcio, notadamente por não ensejar vantagem para a Administração, consoante o(s) seguinte(s) critério(s):
- ☐ a.1) O objeto da contratação não apresenta elevada complexidade técnica e/ou é caracterizado como de baixo vulto;
- ☐ a.2) A solução comportou o parcelamento da contratação, conforme item 3 acima (conferir eventual remissão ao item 7 do ETP);
- ☐ a.3) Após pesquisa de mercado, observou-se multiplicidade de potenciais fornecedores/prestadores aptos a atenderem a demanda da Administração;
- ☒ a.4) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação. (Necessidade de alimentação do item 4.1 abaixo)



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

4.1. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio

A vedação à participação de consórcios decorre da natureza da contratação, a ser realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021.

- ☐ **b) É permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio** - Conforme o objeto constante deste Termo de Referência, a contratação admitirá a reunião de empresas sob a forma de consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021, consoante o(s) seguinte(s) critério(s):
- ☐ **b.1) O objeto da contratação apresenta elevada complexidade técnica e/ou é caracterizado como de alto vulto;**
 - ☐ **b.2) A solução não comportou o parcelamento da contratação, conforme item 3 acima (conferir eventual remissão ao item 7 do ETP);**
 - ☐ **b.3) Após pesquisa de mercado, observou-se um número reduzido de potenciais fornecedores/prestadores aptos a atenderem a demanda da Administração;**
 - ☐ **b.4) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação. (Necessidade de alimentação do item 4.2 abaixo)**

4.2. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a permissão à participação de empresas sob a forma de consórcio

Não se aplica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, BEM COMO SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (obrigatório)

5.1. Objeto da Contratação

5.1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação continuada de serviços postais e telemáticos e logística integrada necessários, abrangendo as modalidades de serviços em regime de monopólio e serviços concorrenciais de logística e encomendas. A contratação inclui também a venda de produtos postais, soluções de logística integrada e modernização da expedição, a fim de atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) / Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

5.1.2. A presente contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a ECT é entidade integrante da Administração Pública criada para esse fim específico e seus preços são



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

compatíveis com os praticados no mercado, devendo ter o contrato uma vigência de 5 (cinco) anos sem prorrogação.

5.1.3. Tanto a prestação de serviços como a venda de produtos devem ser oferecidos e disponibilizados pelas unidades de atendimento da ECT, sejam agências próprias (AC) e/ou franqueadas/credenciadas (AGF) em todo território nacional, através de cartões de postagem a serem confeccionados pela ECT e distribuídos conforme indicação da PGJ aos Órgãos, Procuradorias, Promotorias e demais unidades da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) / Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) com o intuito de transportar processos, documentos, encomendas/objetos e adquirir produtos, subsidiando a agilização e o desenvolvimento das atividades das áreas fim e meio da Instituição.

5.1.4. Tratando-se de contrato de adesão, a contratação segue ao disposto no Termo de Condições Comerciais apresentado pelos Correios para a contratação, ditando as regras operacionais, níveis de serviço, política de categorização e matriz de relacionamento do contrato.

5.2. Descrição da Solução como um Todo

Em estrita observância ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução técnica, logística e operacional proposta é híbrida e integrada, englobando o fluxo físico tradicional e a integração tecnológica de sistemas do MPPE aos Correios:

5.2.1. Serviços sob Regime de Monopólio da União: Recebimento, tratamento, transporte e entrega de cartas (simples, comerciais e registradas), cartões postais, correspondências agrupadas e telegramas, em obediência ao art. 21, inciso X, da Constituição Federal e à Lei nº 6.538/1978.

5.2.2. Serviços Concorrenciais de Encomendas e Logística: Remessa de volumes, equipamentos e suprimentos por meio de encomendas expressas (SEDEX) e econômicas (PAC) em todo o território nacional.

5.2.3. Integração Tecnológica e Modernização da Expedição: A solução abarca o uso de plataformas tecnológicas fornecidas pela ECT, tais como a Plataforma de Pré-Postagem - Correios (PPN) , Sistema de Mensagens Telemáticas para uso de e-Carta e telegrama e soluções de Aviso de Recebimento Eletrônico. Serão disponibilizados Webservices/APIs para integração direta com os sistemas de gestão de processos do MPPE, permitindo geração automatizada de etiquetas, validação de CEPs em tempo real, chancela eletrônica e devolução digitalizada dos comprovantes de entrega.

5.2.4. Exigências Relacionadas à Manutenção e à Assistência Técnica: A contratada deverá fornecer garantia contínua de manutenção e assistência técnica para todos os softwares, plataformas e integrações sistêmicas disponibilizados ao MPPE:



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

5.2.4.1. Manutenção Evolutiva e Corretiva: Garantia de atualização constante dos sistemas e da base de dados do Diretório Nacional de Endereços (DNE), corrigindo falhas (*bugs*), instabilidades ou vulnerabilidades de segurança nas APIs, sem qualquer ônus financeiro adicional ao MPPE.

5.2.4.2. Suporte Técnico Especializado (Helpdesk): Disponibilização de canal de atendimento técnico ágil e exclusivo para os usuários e equipe de Tecnologia da Informação do MPPE. O suporte deverá atuar na resolução de incidentes sistêmicos (ex.: indisponibilidade do rastreamento, erros na geração de relatórios de faturamento ou falhas na transmissão de dados de pré-postagem), operando sob Acordos de Nível de Serviço (SLA) rigorosos para evitar paralisações na expedição oficial.

5.3. Especificações Técnicas e Portifólio de Serviços

A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para as unidades credenciadas do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) além dos demais serviços e produtos previstos no Termo de Condições Comerciais apresentado ao MPPE para a formalização do contrato:

5.3.1. Serviços Telemáticos e Híbridos (e-Carta e Telegrama):

5.3.1.1. e-Carta Simples e Registrada com AR Digital: Serviço de impressão, envelopamento e postagem executado diretamente pela ECT a partir de dados eletrônicos remetidos pelo MPPE.

5.3.1.2. Telegrama Nacional/Internacional via Internet: Mensagens urgentes enviadas via internet com impressão local para entrega no endereço do destinatário.

5.3.2. Encomendas Nacionais e Internacionais:

5.3.2.1. Linha Premium e Expressa: SEDEX Hoje (entrega no mesmo dia), SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX convencional. Limite de peso de até 30 kg, com rastreamento eletrônico obrigatório e seguro automático.

5.3.2.2. Linha Econômica: PAC e serviços de Logística Reversa.

5.3.2.3. Internacional: Serviço de Exportação (Exporta Fácil, Documento Internacional e Mala M) e de Importação (Correios Packet).

5.3.3. Correspondências, Malotes e Adicionais:



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

5.3.3.1. Carta Simples, Comercial e Registrada: envio de correspondências simples ou com registro regidas pelo monopólio postal;

5.3.3.2. Malote: Coleta em endereço designado pelo MPPE, com fornecimento de embalagens padronizadas, transporte seguro, sigilo inviolável e prazos definidos.

5.3.3.3. Serviços Adicionais: Registro, Aviso de Recebimento (AR físico, digital e eletrônico - e-AR), Pedido de Confirmação de Entrega de Telegrama (PC), Cópia de Telegrama (CC), Mão Própria (MP), Valor Declarado (VD), Posta Restante Pedida, Pré-Postagem, Logística Reversa, Devolução Eletrônica, Devolução Física e Devolução Garantida.

5.3.4. Conveniência:

5.3.4.1. Aquisição de produtos, produtos filatéticos, produtos personalizados e carimbo comemorativo; Caixa Postal.

5.3.5. Marketing Direto:

5.3.5.1. Mala Direta e Impresso.

5.4. Condições Comerciais e Pacotes de Serviços

5.4.1. O MPPE será enquadrado na política comercial da ECT que concederá benefícios e descontos tarifários. Dependendo da expectativa de faturamento global de todas as unidades, o contrato será alocado nas categorias Platinum, Diamante ou Infinite, gozando de redutores de preços.

5.4.2. Benefício de Adequação Automática: A contratada monitorará o consumo do MPPE e, caso a média de 3 (três) ciclos de faturamento mude de patamar, realizará automaticamente o reenquadramento (*upgrade* ou *downgrade*) de categoria.

5.4.3. Cartões de Postagem: Serão disponibilizados cartões de postagem vinculados ao contrato principal para Unidades / Promotorias de Justiça sejam do Interior e da Capital, garantindo faturamento unificado e controle descentralizado.

5.5. Níveis de Serviço (SLA) e Ressarcimento

5.5.1. Prazos, Aferição e Metas de Entrega: monitoramento proativo de cumprimento de prazo dar-se-á pelos sistemas corporativos dos Correios (SRO). As metas de nível de



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

serviço exigidas oscilam de 90% a 96%, a depender da região de origem e destino da postagem.

5.5.2. Bônus por Descumprimento: Desempenho inferior à meta estabelecida incidirá em pagamento de bônus de performance pela ECT, na forma de crédito lançado na fatura subsequente, conforme variação progressiva do desvio detalhada no "Termo de Condições Comerciais" (variando de 0,05% a 1,50% de ressarcimento).

5.5.3. Indenizações: O contrato garantirá indenizações tarifárias cabíveis somadas a restituições ou pagamento por Valor Declarado em virtude de falhas graves, tais como atrasos (telegrama e expressos), espoliação, furto, roubo, avaria total ou extravio de objetos com rastreamento eletrônico.

5.5.4. Garantia Linha Premium: Para os serviços SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje, qualquer entrega efetivada com atraso ocasionará a procedência de indenização automática equivalente a 100% do valor da postagem (excluídos serviços adicionais e Ad Valorem).

5.6. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Segurança

5.6.1. As partes comprometem-se a observar todos os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Para as finalidades do contrato, o MPPE exercerá o papel de "Controlador" das informações, e a ECT será a "Operadora" responsável pelo tratamento.

5.6.2. A ECT garantirá as providências técnicas organizacionais previstas em sua Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (POSIC) para assegurar a confidencialidade das comunicações postais da Justiça.

5.6.3. Notificação de Incidentes: Se houver qualquer comprovação de incidente de violação de dados pessoais ou extravio que rompa o sigilo postal, a parte responsável notificará a outra, por escrito, em prazo estritamente não superior a 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência. O reporte conterá a natureza dos dados, números de titulares envolvidos e providências corretivas.

5.7. Modelo de Gestão, Fiscalização e Pagamento

5.7.1. A gestão, monitoramento e fiscalização ficarão a cargo de servidor designado (ex: Gerência da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo - DIMDA), que consolidará as



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

validações recebidas dos co-gestores lotados nas Unidades e Promotorias detentoras de cartões de postagem.

5.7.2. Recebimento: Os faturamentos mensais serão atestados pela equipe de fiscalização e enviados para pagamento até a data de vencimento da fatura.

5.7.3. Pagamento: Ocorrerá mensalmente após a prestação dos serviços e validação da Fatura/Nota Fiscal. É estritamente vedada a subcontratação, repasse ou transferência, por parte da ECT, das operações que estejam resguardadas pela exclusividade do monopólio postal da União, mantendo a empresa a responsabilidade primária e final perante os serviços tomados pelo MPPE.

5.7.4. Tarifas: As tarifas devem ser imediatamente enviadas ao MPPE sempre que ocorrer alguma atualização.

5.8. Unidades Credenciadas para Postagem

Deverão ser credenciadas e autorizadas a utilizar os serviços e produtos postais toda Promotoria de Justiça localizada no Estado de Pernambuco e que esteja fora da Capital e mais as Promotorias e as Unidades Ministeriais do Recife / PE, previamente indicadas pela Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo (DIMDA) e definidas pela Instituição, podendo, a qualquer tempo, serem excluídas ou acrescentadas, de acordo com solicitação formal da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ).

As Promotorias e Unidades a serem credenciadas estão indicadas no Anexo I e deverão usar os serviços e comprar produtos através da apresentação de cartões de postagem nas agências habilitadas e assinatura em comprovante disponibilizado pelos CORREIOS no ato da postagem ou venda de produtos.

5.9. Disponibilização de Cartões de Postagem

Os cartões de postagem deverão ser disponibilizados em, no mínimo, 01 (um) exemplar para cada uma das promotorias e unidades credenciadas, de acordo com o Anexo I, servindo como meio de autorização para utilização dos serviços e aquisição de produtos disponibilizados pela ECT e sendo imprescindível sua apresentação para a liberação da postagem ou venda de produtos.

A Procuradoria Geral de Justiça, a qualquer tempo, poderá solicitar a exclusão de cartões ou solicitar cartões extras, através de expediente formal dirigido à Empresa, através da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo (DIMDA).

5.10. Agências de Prestação dos Serviços



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

As agências de prestação de serviços e compra de produtos devem ser as indicadas no Anexo I, salvo em situações específicas que ficarão condicionadas à análise da Procuradoria Geral de Justiça.

5.11. Proposta

A proposta a ser apresentada pela ECT deve contemplar a prestação de serviços e a venda de produtos presentes em um Pacote cujas tabelas tarifárias, conforme patamar de utilização da Procuradoria Geral de Justiça, serão as mais indicadas, possuindo, inclusive, tarifas reduzidas.

As tabelas de preços para os serviços disponibilizados devem estar atualizadas.

5.12. Nota de Empenho

A nota de empenho deverá ser emitida com valor estimativo, tendo em vista que o quantitativo de serviços e produtos adquiridos, as modalidades dos serviços de postagem e as faixas de peso utilizadas para cada modalidade variam de acordo com as demandas da Procuradoria Geral de Justiça, além de possíveis reajustes impostos no decorrer do ano.

ANEXO I

Promotorias e Unidades Ministeriais credenciadas para disponibilização de cartões de postagem

ITEM	UNIDADE CREDENCIADA	QTD. CARTÕES	LOCALIDADE DA UNIDADE CREDENCIADA *	HABILITAÇÃO DO CARTÃO
1	AGF Praia de Piedade (PJ Jaboatão dos Guararapes)	1	Jaboatão dos Guararapes / PE	Postagem em todas as agências da ECT
2	AGF Nova Areia Branca (PJ Petrolina)	1	Petrolina / PE	Postagem em todas as agências da ECT
3	AGF São José (DIMDA - Protocolo Geral)	1	Recife / PE	Postagem em todas as agências da ECT
4	AMSI	1	Recife / PE	Postagem em



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos -
Coordenadoria Ministerial de Administração -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

				todas as agências da ECT
5	Capital - PJ Cível - NAF – telegrama	1	Recife / PE	Postagem em todas as agências da ECT
6	CMAD / DEMAPA	1	Recife / PE	Postagem em todas as agências da ECT
7	DIMDA - Protocolo Geral	1	Recife / PE	Postagem em todas as agências da ECT
8	DIMDA - Telegramas	1	Recife / PE	Postagem em todas as agências da ECT
9	PJ Abreu e Lima	1	Abreu e Lima / PE	AC Abreu e Lima / PE
10	PJ Afogados da Ingazeira	1	Afogados da Ingazeira / PE	AC Afogados da Ingazeira / PE
11	PJ Afrânio	1	Afrânio / PE	AC Afrânio / PE
12	PJ Agrestina	1	Agrestina / PE	AC Agrestina / PE
13	PJ Água Preta	1	Água Preta / PE	AC Água Preta / PE
14	PJ Águas Belas	1	Águas Belas / PE	AC Águas Belas / PE
15	PJ Alagoinha	1	Alagoinha / PE	AC Alagoinha / PE
16	PJ Aliança	1	Aliança / PE	AC Aliança / PE
17	PJ Altinho	1	Altinho / PE	AC Altinho / PE
18	PJ Amaraji	1	Amaraji / PE	AC Amaraji / PE
19	PJ Angelim	1	Angelim / PE	AC Angelim / PE
20	PJ Araripina	1	Araripina / PE	AC Araripina / PE
21	PJ Arcoverde	1	Arcoverde / PE	AC Arcoverde / PE
22	PJ Barreiros	1	Barreiros / PE	AC Barreiros / PE
23	PJ Belém de Maria	1	Belém de Maria/ PE	AC Belém de Maria / PE
24	PJ Belém de São Francisco	1	Belém de São Francisco / PE	AC Belém de São Francisco / PE
25	PJ Belo Jardim	1	Belo Jardim / PE	AC Belo Jardim/ PE
26	PJ Betânia	1	Betânia / PE	AC Betânia / PE
27	PJ Bezerros	1	Bezerros / PE	AC Bezerros / PE
28	PJ Bodocó	1	Bodocó / PE	AC Bodocó / PE
29	PJ Bom	1	Bom Conselho /	AC Bom



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos -
Coordenadoria Ministerial de Administração -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

	Conselho		PE	Conselho / PE
30	PJ Bom Jardim	1	Bom Jardim / PE	AC Bom Jardim / PE
31	PJ Bonito	1	Bonito / PE	AC Bonito / PE
32	PJ Brejão	1	Brejão / PE	AC Brejão/ PE
33	PJ Brejo da Madre de Deus	1	Brejo da Madre de Deus / PE	AC Brejo da Madre de Deus / PE
34	PJ Buenos Aires	1	Buenos Aires / PE	AC Buenos Aires / PE
35	PJ Buíque	1	Buíque / PE	AC Buíque / PE
36	PJ Cabo de Santo Agostinho	1	Cabo de Santo Agostinho / PE	AC Cabo de Santo Agostinho / PE
37	PJ Cabrobó	1	Cabrobó / PE	AC Cabrobó / PE
38	PJ Cachoeirinha	1	Cachoeirinha / PE	AC Cachoeirinha / PE
39	PJ Caetés	1	Caetés / PE	AC Caetés / PE
40	PJ Calçado	1	Calçado / PE	AC Calçado / PE
41	PJ Camaragibe	1	Camaragibe / PE	AC Camaragibe / PE
42	PJ Camocim de São Félix	1	Camocim de São Félix / PE	AC Camocim de S. Félix / PE
43	PJ Canhotinho	1	Canhotinho / PE	AC Canhotinho / PE
44	PJ Capoeiras	1	Capoeiras / PE	AC Capoeiras / PE
45	PJ Carnaíba	1	Carnaíba / PE	AC Carnaíba / PE
46	PJ Carpina	1	Carpina / PE	AC Carpina / PE
47	PJ Caruaru	1	Caruaru / PE	AC Caruaru / PE
48	PJ Catende	1	Catende / PE	AC Catende / PE
49	PJ Chã Grande	1	Chã Grande / PE	AC Chã Grande / PE
50	PJ Condado	1	Condado / PE	AC Condado / PE
51	PJ Correntes	1	Correntes / PE	AC Correntes / PE
52	PJ Cortês	1	Cortês / PE	AC Cortês / PE
53	PJ Cumaru	1	Cumaru / PE	AC Cumaru / PE
54	PJ Cupira	1	Cupira / PE	AC Cupira / PE
55	PJ Custódia	1	Custódia / PE	AC Custódia / PE
56	PJ Escada	1	Escada / PE	AC Escada / PE
57	PJ Exu	1	Exu / PE	AC Exu / PE
58	PJ Feira Nova	1	Feira Nova / PE	AC Feira Nova / PE
59	PJ Ferreiros	1	Ferreiros / PE	AC Ferreiros / PE



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos -
Coordenadoria Ministerial de Administração -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

60	PJ Flores	1	Flores / PE	AC Flores / PE
61	PJ Floresta	1	Floresta / PE	AC Floresta / PE
62	PJ Gameleira	1	Gameleira / PE	AC Gameleira / PE
63	PJ Garanhuns	1	Garanhuns / PE	AC Garanhuns / PE
64	PJ Glória do Goitá	1	Glória do Goitá / PE	AC Glória do Goitá / PE
65	PJ Goiana	1	Goiana / PE	AC Goiana / PE
66	PJ Gravatá	1	Gravatá / PE	AC Gravatá / PE
67	PJ Iati	1	Iati / PE	AC Iati / PE
68	PJ Ibimirim	1	Ibimirim / PE	AC Ibimirim / PE
69	PJ Ibirajuba	1	Ibirajuba / PE	AC Ibirajuba / PE
70	PJ Igarassu	1	Igarassu / PE	AC Igarassu / PE
71	PJ Inajá	1	Inajá / PE	AC Inajá / PE
72	PJ Ipojuca	1	Ipojuca / PE	AC Ipojuca / PE
73	PJ Ipubi	1	Ipubi / PE	AC Ipubi / PE
74	PJ Itaíba	1	Itaíba / PE	AC Itaíba / PE
75	PJ Itamaracá	1	Itamaracá / PE	AC Itamaracá / PE
76	PJ Itambé	1	Itambé / PE	AC Itambé / PE
77	PJ Itapetim	1	Itapetim / PE	AC Itapetim / PE
78	PJ Itapissuma	1	Itapissuma / PE	AC Itapissuma / PE
79	PJ Itaquitinga	1	Itaquitinga / PE	AC Itaquitinga / PE
80	PJ Jaboatão dos Guararapes	1	Jaboatão dos Guararapes / PE	AC Jaboatão dos Guararapes / PE
81	PJ Jataúba	1	Jataúba / PE	AC Jataúba / PE
82	PJ João Alfredo	1	João Alfredo / PE	AC João Alfredo / PE
83	PJ Joaquim Nabuco	1	Joaquim Nabuco / PE	AC Joaquim Nabuco / PE
84	PJ Jupi	1	Jupi / PE	AC Jupi / PE
85	PJ Jurema	1	Jurema / PE	AC Jurema / PE
86	PJ Lagoa de Itaenga	1	Lagoa de Itaenga / PE	AC Lagoa de Itaenga / PE
87	PJ Lagoa do Ouro	1	Lagoa do Ouro / PE	AC Lagoa do Ouro / PE
88	PJ Lagoa dos Gatos	1	Lagoa dos Gatos / PE	AC Lagoa dos Gatos / PE
89	PJ Lagoa Grande	1	Lagoa Grande / PE	AC Lagoa Grande / PE
90	PJ Lajedo	1	Lajedo / PE	AC Lajedo / PE
91	PJ Limoeiro	1	Limoeiro / PE	AC Limoeiro / PE
92	PJ Macaparana	1	Macaparana / PE	AC Macaparana / PE
93	PJ Maraial	1	Maraial / PE	AC Maraial / PE
94	PJ Mirandiba	1	Mirandiba / PE	AC Mirandiba /



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos -
Coordenadoria Ministerial de Administração -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

				PE
95	PJ Moreilândia	1	Moreilândia / PE	AC Moreilândia / PE
96	PJ Moreno	1	Moreno / PE	AC Moreno / PE
97	PJ Nazaré da Mata	1	Nazaré da Mata / PE	AC Nazaré da Mata / PE
98	PJ Olinda	1	Olinda / PE	AC Olinda / PE
99	PJ Orobó	1	Orobó / PE	AC Orobó / PE
100	PJ Orocó	1	Orocó / PE	AC Orocó / PE
101	PJ Ouricuri	1	Ouricuri / PE	AC Ouricuri / PE
102	PJ Palmares	1	Palmares / PE	AC Palmares / PE
103	PJ Palmeirina	1	Palmeirina / PE	AC Palmeirina / PE
104	PJ Panelas	1	Panelas / PE	AC Panelas / PE
105	PJ Parnamirim	1	Parnamirim / PE	AC Parnamirim / PE
106	PJ Passira	1	Passira / PE	AC Passira / PE
107	PJ Paudalho	1	Paudalho / PE	AC Paudalho / PE
108	PJ Paulista	1	Paulista / PE	AC Paulista / PE
109	PJ Pedra	1	Pedra / PE	AC Pedra / PE
110	PJ Pesqueira	1	Pesqueira / PE	AC Pesqueira / PE
111	PJ Petrolândia	1	Petrolândia / PE	AC Petrolândia / PE
112	PJ Petrolina	1	Petrolina / PE	AC Petrolina / PE
113	PJ Poção	1	Poção / PE	AC Poção / PE
114	PJ Pombos	1	Pombos / PE	AC Pombos / PE
115	PJ Primavera	1	Primavera / PE	AC Primavera / PE
116	PJ Quipapá	1	Quipapá / PE	AC Quipapá / PE
117	PJ Riacho das Almas	1	Riacho das Almas / PE	AC Riacho das Almas / PE
118	PJ Ribeirão	1	Ribeirão / PE	AC Ribeirão / PE
119	PJ Rio Formoso	1	Rio Formoso / PE	AC Rio Formoso / PE
120	PJ Sairé	1	Sairé / PE	AC Sairé / PE
121	PJ Salgueiro	1	Salgueiro / PE	AC Salgueiro / PE
122	PJ Saloá	1	Saloá / PE	AC Saloá / PE
123	PJ Sanharó	1	Sanharó / PE	AC Sanharó / PE
124	PJ Santa Cruz do Capibaribe	1	Santa Cruz do Capibaribe / PE	AC Santa Cruz do Capibaribe / PE
125	PJ Santa Maria da Boa Vista	1	Santa Maria da Boa Vista / PE	AC Santa Maria da Boa Vista / PE



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos -
Coordenadoria Ministerial de Administração -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

126	PJ Santa Maria do Cambucá	1	Santa Maria do Cambucá / PE	AC Santa Maria do Cambucá / PE
127	PJ São Bento do Una	1	São Bento do Una / PE	AC São Bento do Una / PE
128	PJ São Caetano	1	São Caetano / PE	AC São Caetano / PE
129	PJ São João	1	São João / PE	AC São João / PE
130	PJ São Joaquim do Monte	1	São Joaquim do Monte / PE	AC São Joaquim do Monte / PE
131	PJ São José da Coroa Grande	1	São José da Coroa Grande / PE	AC São José da Coroa Grande / PE
132	PJ São José do Belmonte	1	São José do Belmonte / PE	AC São José do Belmonte / PE
133	PJ São José do Egito	1	São José do Egito / PE	AC São José do Egito / PE
134	PJ São Lourenço da Mata	1	São Lourenço da Mata / PE	AC São Lourenço da Mata / PE
135	PJ São Vicente Férrer	1	São Vicente Férrer / PE	AC São Vicente Férrer / PE
136	PJ Serra Talhada	1	Serra Talhada / PE	AC Serra Talhada / PE
137	PJ Serrita	1	Serrita / PE	AC Serrita / PE
138	PJ Sertânia	1	Sertânia / PE	AC Sertânia / PE
139	PJ Sirinhaém	1	Sirinhaém / PE	AC Sirinhaém / PE
140	PJ Surubim	1	Surubim / PE	AC Surubim / PE
141	PJ Tabira	1	Tabira / PE	AC Tabira / PE
142	PJ Tacaimbó	1	Tacaimbó / PE	AC Tacaimbó / PE
143	PJ Tacaratu	1	Tacaratu / PE	AC Tacaratu / PE
144	PJ Tamandaré	1	Tamandaré / PE	AC Tamandaré / PE
145	PJ Taquaritinga do Norte	1	Taquaritinga do Norte / PE	AC Taquaritinga do Norte / PE
146	PJ Terra Nova	1	Terra Nova / PE	AC Terra Nova / PE
147	PJ Timbaúba	1	Timbaúba / PE	AC Timbaúba / PE
148	PJ Toritama	1	Toritama / PE	AC Toritama / PE
149	PJ Tracunhaém	1	Tracunhaém / PE	AC Tracunhaém / PE
150	PJ Trindade	1	Trindade / PE	AC Trindade / PE
151	PJ Triunfo	1	Triunfo / PE	AC Triunfo / PE
152	PJ Tuparetama	1	Tuparetama /	AC Tuparetama /



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos -
Coordenadoria Ministerial de Administração -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

			PE	PE
153	PJ Venturosa	1	Venturosa / PE	AC Venturosa / PE
154	PJ Verdejante	1	Verdejante / PE	AC Verdejante / PE
155	PJ Vertentes	1	Vertentes / PE	AC Vertentes / PE
156	PJ Vicência	1	Vicência / PE	AC Vicência / PE
160	PJ Vitória de Santo Antão	1	Vitória de Santo Antão / PE	AC Vitória de Santo Antão / PE

* Para as Promotorias situadas em localidades cuja AC esteja sem funcionamento, disponibilizar 1 (um) cartão extra com liberação para postagem em todas as agências da ECT.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO A SER EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

- ☒ 6.a) Em razão da natureza do objeto da contratação e das peculiaridades de mercado, aplica-se tão somente a garantia legal, nos termos da Lei n.º 8.078/1990 (CDC) - A natureza do objeto da contratação (produto/serviço) e as peculiaridades de mercado exigem tão somente a previsão da garantia legal prevista na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- ☐ 6.b) Em razão da natureza do objeto da contratação e das peculiaridades de mercado, há necessidade de especificação de garantia contratual, de condições de manutenção e/ou de assistência técnica - A natureza do objeto da contratação (produto/serviço) e as peculiaridades de mercado exigem, além da garantia legal, a previsão de garantia contratual, de condições de manutenção e/ou de assistência técnica. **(Necessidade de alimentação do item 6.1 abaixo)**

6.1. Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e/ou de assistência técnica, quando for o caso

Não se aplica.

7. VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS, UNITÁRIO E GLOBAL, DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADOS DE MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS

AGRUPAMENTO DE ITENS						
Item	Descrição	e-Fisco	Unidade Medida	Quant.	Preço Unitário	Preço Total



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos -
Coordenadoria Ministerial de Administração -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

1	SERVICO DE DISTRIBUICAO - DE PRODUTOS POSTAIS E TELEMATICOS NO AMBITO NACIONAL	216733-6	MÊS	60	5.300,00	318.000,00
2	SERVICO DE DISTRIBUICAO - POSTAIS E TELEMATICOS CONVENCIONAIS NA MODALIDADE INTERNACIONAL	263628-0	MÊS	60	100,00	6.000,00
	Estimativa do valor global					324.000,00

Os valores se baseiam na média história de utilização dos serviços e produtos, a saber:

UTILIZAÇÃO CORREIOS 2022 A 2026:

MÊS/A NO	UTILIZA DO TOTAL	MÊS/A NO	UTILIZAD O TOTAL	MÊS/A NO	UTILIZA DO TOTAL	MÊS/A NO	UTILIZAD O TOTAL	MÊS/A NO	UTILIZAD O TOTAL / PREVISÃO
jan/22	R\$ 3.761,25	jan/23	R\$ 8.636,18	jan/24	R\$ 3.637,74	jan/25	R\$ 1.274,20	jan/26	R\$ 7.577,87
fev/22	R\$ 3.937,03	fev/23	R\$ 6.242,76	fev/24	R\$ 2.173,70	fev/25	R\$ 2.319,73	fev/26	R\$ 4.398,51
mar/22	R\$ 5.433,09	mar/23	R\$ 11.534,16	mar/24	R\$ 3.054,70	mar/25	R\$ 2.214,93	mar/26	R\$ 1.990,41
abr/22	R\$ 7.192,16	abr/23	R\$ 9.599,57	abr/24	R\$ 4.005,05	abr/25	R\$ 3.025,98	abr/26	R\$ 2.452,58



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

mai/22	R\$ 7.972,38	mai/23	R\$ 12.190,72	mai/24	R\$ 3.552,26	mai/25	R\$ 3.021,10	mai/26	R\$ 4.890,45
jun/22	R\$ 4.655,98	jun/23	R\$ 10.549,13	jun/24	R\$ 5.229,80	jun/25	R\$ 1.451,10	jun/26	R\$ 1.675,26
jul/22	R\$ 6.626,90	jul/23	R\$ 10.440,99	jul/24	R\$ 4.533,47	jul/25	R\$ 3.211,35	jul/26	R\$ 3.339,29
ago/22	R\$ 6.592,71	ago/23	R\$ 8.203,49	ago/24	R\$ 3.398,55	ago/25	R\$ 3.950,82	ago/26	R\$ 5.000,00
set/22	R\$ 4.266,01	set/23	R\$ 8.632,36	set/24	R\$ 5.203,19	set/25	R\$ 3.039,83	set/26	R\$ 5.000,00
out/22	R\$ 3.379,57	out/23	R\$ 3.911,84	out/24	R\$ 3.534,30	out/25	R\$ 3.343,72	out/26	R\$ 5.000,00
nov/22	R\$ 4.408,73	nov/23	R\$ 2.195,94	nov/24	R\$ 2.612,42	nov/25	R\$ 1.346,26	nov/26	R\$ 5.000,00
dez/22	R\$ 7.527,73	dez/23	R\$ 2.311,45	dez/24	R\$ 2.077,26	dez/25	R\$ 2.079,65	dez/26	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 65.753,54	TOTAL	R\$ 94.448,59	TOTAL	R\$ 43.012,44	TOTAL	R\$ 30.278,67	TOTAL	R\$ 51.324,37

MÉDIA MENSAL ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS	R\$ 4.746,96
MÉDIA ANUAL ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS	R\$ 56.963,52
VALOR GLOBAL 5 (CINCO) ANOS	R\$ 284.817,61

Ao analisar o histórico de utilização de serviços postais do MPPE entre 2022 e 2026, verifica-se um gasto total acumulado de R\$ 284.817,61, o que resulta em uma média anual de R\$ 56.963,52 (R\$ 4.746,96/mês). Observa-se um consumo mais elevado em 2023 (R\$ 94.448,59), seguido de queda e relativa estabilização a partir de 2024, sugerindo para 2026 o patamar de R\$ 51.324,37.

Conforme as portarias do Ministério das Comunicações e do Ministério da Fazenda que regulamentam o setor postal, as tarifas dos Correios são reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA (IBGE). Utilizando projeções que consideram um Cenário Base (IPCA a 4,0% a.a.) e um Cenário Conservador (IPCA a 4,5% a.a.) para o quinquênio de outubro/2026 a setembro/2031, obtêm-se as seguintes estimativas com base na média histórica do órgão (R\$ 56.963,52/ano):



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

Período Contratual	IPCA 4,0% a.a. (Cenário Base)	IPCA 4,5% a.a. (Cenário Conservador)
Ano 1 (Out/2026 – Set/2027)	R\$ 56.963,52	R\$ 56.963,52
Ano 2 (Out/2027 – Set/2028)	R\$ 59.242,06	R\$ 59.526,88
Ano 3 (Out/2028 – Set/2029)	R\$ 61.611,74	R\$ 62.205,59
Ano 4 (Out/2029 – Set/2030)	R\$ 64.076,21	R\$ 65.004,84
Ano 5 (Out/2030 – Set/2031)	R\$ 66.639,26	R\$ 67.930,06
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 308.532,80	R\$ 311.630,88

Considerando a atualização tarifária logo no primeiro ano do contrato e visando à segurança orçamentária diante de um eventual aumento atípico de demanda, optou-se por fixarmos um teto mais amplo. Essa medida deve proteger o órgão da necessidade de aditivos orçamentários, sem, contudo, obrigar o gasto integral do valor contratado, já que o faturamento dos Correios ocorre por demanda efetivamente executada. Assim sendo, aplicamos um percentual de aproximadamente 5,0% sobre o valor sugerido de R\$ 308.532,80, elevando o teto orçamentário para R\$ 324.000,00.

8. ESTABELECIMENTO DE RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- ☐ a) Haverá estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, conforme disposição do objeto da contratação constante do item 1 deste Termo de Referência:
- ☐ a.1) O processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - o(s) item(ns) de contratação apresenta(m) valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- ☐ a.2) O processo licitatório contará com reserva de cota de até 25% do objeto para a contratação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) - uma vez que o objeto consiste na aquisição de bens de natureza divisível que superam o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- ☒ b) Não haverá estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 48, inciso III, e 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, conforme disposição do objeto da contratação constante do item 1 deste Termo de Referência:
- ☐ b.1) Inexiste um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (Necessidade de alimentação do item 8.1 abaixo, com a abordagem da inexistência de um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências exigidas)
- ☐ b.2) O tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não se mostra vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (Necessidade de alimentação do item 8.1 abaixo, com a abordagem das razões da não vantajosidade ou do prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado)
- ☐ b.3) Trata-se de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ☐ b.4) Não se aplica o estabelecimento de reserva de cota para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que o objeto da contratação não se qualifica como bem de natureza divisível, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações;
- ☒ b.5) Trata-se de hipótese de contratação mediante inexigibilidade de licitação (artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou dispensa de licitação (artigo 75, incisos III a XVIII, da Lei n.º 14.133/2021). Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, deverá haver preferência para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

Complementar n.º 123/2006 e alterações. Elementos complementares relativos às contratações diretas encontram-se abordados no item 26 deste Termo de Referência (TR).

8.1. Indicação das razões fáticas e/ou técnicas que fundamentam (b.1) a inexistência de um mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências exigidas; (b.2) a não vantajosidade da medida ou o prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, a inviabilizar o estabelecimento de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

Não se aplica.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO, INCLUINDO O PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, O LOCAL, AS REGRAS PARA OS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO, E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU O FORNECIMENTO DOS BENS (obrigatório)

9.1. Dinâmica de Execução dos Serviços

9.1.1. O modelo de execução adotado será o de prestação de serviço de natureza continuada, sob demanda, garantindo-se o pagamento exclusivamente pelo quantitativo de serviços postais e telemáticos efetivamente utilizados no período de apuração (ciclo de faturamento).

9.1.2. A fruição dos serviços por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) ocorrerá de forma descentralizada por meio de Cartões de Postagem fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), os quais serão vinculados ao contrato principal, garantindo o faturamento unificado e o controle analítico dos gastos por Procuradorias, Promotorias e demais unidades do MPPE.

9.1.3. A execução envolverá as etapas de pré-postagem eletrônica (via plataforma PPN, integração por Webservices/APIs ou sistemas próprios dos Correios, como o SMT para e-Carta), emissão de chancelas, acondicionamento adequado e postagem física dos objetos, conforme as regras estabelecidas no "Termo de Condições Comerciais" vigente da ECT.

9.1.4. Após a recepção ou coleta dos objetos, a ECT realizará as atividades de tratamento, encaminhamento logístico, transporte e distribuição domiciliária aos destinatários finais, finalizando o ciclo com a disponibilização da comprovação legal de entrega (Aviso de Recebimento Físico ou AR Digital ou Pedido de Confirmação), e promovendo as devoluções necessárias em casos de insucesso na entrega motivados e regulamentados.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

9.2. Prazo de Início da Prestação dos Serviços

9.2.1. A execução dos serviços será iniciada em 29/10/2026.

9.2.2. Após início do contrato a ECT deverá garantir a emissão e entrega dos Cartões de Postagem solicitados, bem como a liberação de acesso aos sistemas corporativos integrados para os representantes credenciados e administradores do MPPE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. Locais de Execução e Prestação dos Serviços

9.3.1. Postagem/Recepção: A postagem de objetos, correspondências e encomendas, bem como a aquisição de produtos de conveniência, dar-se-á na rede de Agências Próprias (AC) e/ou Franqueadas/Credenciadas (AGF) da ECT em todo o território nacional, sem prejuízo da realização de Coleta Programada (Malotes e Encomendas) nas dependências indicadas pelo MPPE (Capital e Interior), quando pactuado mediante viabilidade operacional da ECT.

9.3.2. Entrega/Distribuição: A prestação e entrega dos serviços postais abrange 100% dos municípios do Estado de Pernambuco e todo o território nacional, com capilaridade irrestrita. Ocasionalmente abrangerá o território internacional (serviços de exportação de documentos).

9.3.3. Gestão Administrativa: A fiscalização, controle das faturas e ateste das medições ocorrerão na Procuradoria Geral de Justiça do MPPE (Sede Administrativa), em Recife/PE.

9.4. Regras para o Recebimento

9.4.1. Por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua e faturamento cíclico mensal, o recebimento ocorrerá periodicamente com base na avaliação das faturas (Sistema de Fatura Eletrônica - SFE) e relatórios emitidos pela ECT.

9.4.2. O MPPE através do fiscal contratual procederá com a verificação das faturas observando a conformidade dos serviços faturados frente ao efetivamente postado pelas unidades do MPPE, conferirá a aplicação da tabela tarifária vigente (e dos respectivos descontos do pacote comercial Platinum, Diamante ou Infinite aplicável), bem como apurará o cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) para cálculo de eventuais bônus ou descontos.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

9.4.3. Após a verificação, haverá o ateste formal da Fatura/Nota Fiscal para o correspondente encaminhamento e liquidação financeira.

9.4.4. A não aprovação ou constatação de inconformidades pela fiscalização durante o recebimento ensejará contestações à ECT através das vias formais para ressarcimento, se for o caso, na fatura subsequente.

9.5. Demais Condições Necessárias para a Execução dos Serviços

9.5.1. Sigilo e Inviolabilidade: Durante toda a cadeia de custódia e logística, a ECT compromete-se a resguardar o absoluto sigilo, incolumidade e inviolabilidade dos documentos, objetos e correspondências de interesse do MPPE, sob as penas da Lei nº 6.538/1978.

9.5.2. Suporte Tecnológico: A contratada garantirá, ininterruptamente, o pleno funcionamento, a disponibilidade tecnológica e o suporte especializado dos Webservices, APIs, Plataforma de Pré-Postagem (PPN) e Sistema de Mensagens Telemáticas, visando assegurar que não ocorram paralisações nas rotinas de expedição do MPPE.

9.5.3. Conformidade à LGPD: Todo e qualquer trâmite de dados pessoais constantes nos envelopamentos ou documentos eletrônicos do MPPE deverá observar o rigor das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). A ECT é estritamente proibida de compartilhar ou utilizar os dados dos destinatários ou conteúdo do MPPE para qualquer finalidade que fuja ao estrito transporte logístico.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, INCLUSIVE O FUNDAMENTO LEGAL, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (obrigatório)

10.1. Modalidade de licitação, justificativa e fundamento legal (obrigatório)

- ☐ a) Pregão (Art. 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando que o objeto da licitação é qualificado como bem ou serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- ☐ b) Pregão para fins de constituição de Ata de Registro de Preços (Art. 28, inciso I, c/c Art. 82 e seguintes, ambos da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Estadual n.º 54.700/2023) - Considerando que o objeto da licitação é qualificado como bem ou serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, bem como ante a necessidade administrativa de constituição de Ata de Registro de Preços; **Elementos complementares relativos ao Sistema de Registro de Preços (SRP) encontram-se abordados no item 25 deste Termo de Referência (TR).**



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- ☐ c) Concorrência (Art. 28, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando que o objeto da licitação é qualificado como bem ou serviço especial, obra ou serviço comum e especial de engenharia;
- ☐ d) Outra modalidade, justificativa e fundamento legal a serem indicados pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação; (Necessidade de alimentação do item 10.2 abaixo)
- ☒ e) A contratação será operacionalizada por espécie de contratação direta (Arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021). Elementos complementares relativos às contratações diretas encontram-se abordados no item 26 deste Termo de Referência (TR)

10.2. Indicação de outra modalidade de licitação, justificativa e fundamento legal

Não se aplica.

10.3. Forma de realização da contratação (obrigatório)

- ☒ 10.3.a) Forma eletrônica (regra) - A etapa de seleção do fornecedor será realizada em plataforma eletrônica adotada pela Instituição;
- ☐ 10.3.b) Forma presencial (exceção) - A etapa de seleção do fornecedor não será realizada em plataforma eletrônica adotada pela Instituição. Nesta hipótese, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. (Necessidade de alimentação do item 10.3.1. abaixo)

10.3.1. Indicação das razões fáticas, técnicas e/ou mercadológicas para realização da licitação/contratação direta sob forma presencial

Não se aplica.

10.4. Critério de seleção do fornecedor (Art. 33 da Lei n.º 14.133/2021) (obrigatório)

- ☐ 10.4.a) Menor preço;
- ☐ 10.4.b) Maior desconto;
- ☐ 10.4.c) Melhor técnica ou conteúdo artístico; (Preencher o Item 12 abaixo)
- ☐ 10.4.d) Técnica e preço; (Preencher o Item 12 abaixo)
- ☐ 10.4.e) Maior lance, no caso de leilão;
- ☐ 10.4.f) Maior retorno econômico;
- ☒ 10.4.g) Não se aplica, em razão da fundamentação da pretendida contratação (inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou dispensa de licitação (art. 75, incisos III a XVIII, da Lei n.º 14.133/2021).

11. PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

11.1. Prazo de Validade da Proposta

11.1.1. A proposta comercial apresentada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) deverá ter prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura da proposta.

11.2. Condições Gerais da Proposta

11.2.1. A contratação observará a natureza de contrato de adesão, submetendo-se às regras do "Termo de Condições Comerciais" vigente, estabelecido pela ECT.

11.2.2. Nos valores dos serviços ofertados já deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas ou indiretas, tais como tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, além de fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação.

11.2.3. Os preços ofertados para os serviços postais e telemáticos observarão a Tabela de Preços e Tarifas públicas e padronizadas da ECT, as quais são reguladas pelo Ministério das Comunicações e pelo Ministério da Fazenda.

11.2.4. A proposta deverá enquadrar o Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) na matriz de pacotes de serviços da ECT (ex: Pacote Platinum, Diamante ou Infinito), garantindo a concessão de redutores de preço (descontos) sobre a tabela de serviços.

11.2.5. A proposta e o consequente instrumento contratual deverão assegurar o "Benefício de Adequação Automática de Pacote", consistente no reenquadramento automático de categoria (upgrade ou downgrade) de acordo com a média de consumo do MPPE aferida em 3 (três) ciclos de faturamento anteriores, de forma a afastar cobranças retroativas de complementação financeira caso haja alteração da demanda inicialmente estimada.

11.2.6. Eventuais reajustes ou atualizações de preços dos serviços seguirão as políticas e diretrizes estipuladas pelo Governo Federal (Ministério das Comunicações), cuja vigência tarifária é comumente atualizada em periodicidade média de 12 (doze) meses, utilizando-se, via de regra, a variação acumulada do IPCA.

12. PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS, QUANDO SE TRATAR DE LICITAÇÃO DE MELHOR TÉCNICA OU DE TÉCNICA E PREÇO

- ☒ **12.a) Não se aplica** - A licitação objeto deste Termo de Referência não comporta o critério de seleção do fornecedor "melhor técnica" ou "técnica e preço";



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- ☐ **12.b) Há necessidade de definição dos parâmetros objetivos de avaliação de propostas - A** licitação objeto deste Termo de Referência comporta o critério de seleção do fornecedor "melhor técnica" ou "técnica e preço". **(Necessidade de alimentação do item 12.1 abaixo)**

12.1. Indicação dos parâmetros objetivos de avaliação de propostas, quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço

Não de aplica.

13. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUANDO NECESSÁRIOS, E DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS QUANTO AOS PERCENTUAIS DE AFERIÇÃO ADOTADOS (obrigatório)

13.1. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

13.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a contratada deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa executado, a qualquer tempo, serviços de transporte postal, logística integrada ou distribuição de correspondências e encomendas, compatíveis em características e complexidade operacional com o objeto desta contratação.

13.1.2. Para fins de aferição da similaridade das características do objeto, a comprovação de que trata o item anterior deverá contemplar a execução de pelo menos uma das seguintes atividades consideradas tecnicamente relevantes:

a) Prestação de serviços de distribuição domiciliária de correspondências ou encomendas com cobertura logística estadual ou nacional; ou

b) Prestação de serviços de transmissão telemática/eletrônica de dados para expedição de correspondências (modalidades e-Carta, Telegrama Eletrônico ou similar) com integração via banco de dados ou webservices/APIs.

13.1.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada.

13.1.4. Não serão exigidos quantitativos mínimos fixos de postagem ou imposição de limites temporais, locais ou de época referentes aos atestados apresentados, bastando a comprovação da aptidão operacional e tecnológica para a execução do objeto.

13.1.5. A contratada poderá demonstrar o atendimento dos requisitos de capacidade técnica mediante o histórico de contratos anteriores celebrados com a própria Administração Pública.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

13.2. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

13.2.1 Apresentação de Certidão de Falência e Recuperação Judicial

14. PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (obrigatório)

☐ a) O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil - A Administração substituirá o termo de contrato por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, considerando-se a(s) seguinte(s) informação(ões):

☐ a.1) A solução será contratada por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I ou II, da Lei n.º 14.133/2021) - Art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

☐ a.2) O objeto qualifica-se como contratação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor - Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

☒ b) Haverá a formalização do instrumento de contrato - Haverá a formalização do instrumento de contrato, o qual consignará as seguintes informações relativas ao prazo e à possibilidade de prorrogação:

b.1.) Prazo de vigência

b.1.1.) O prazo de vigência do termo de contrato será de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 105, parte final, da Lei n.º 14.133/2021;

b.1.2.) O termo inicial de contagem de vigência será a partir de 29/10/2026, independente da assinatura anterior do contrato ou do instrumento equivalente em datas anteriores;

b.1.3.) Na hipótese de assinatura eletrônica, o termo inicial inicia-se em 29/10/2026 com a aposição da última assinatura eletrônica no documento até essa data.

b.2) O instrumento de contrato admite prorrogação? (Arts. 105 a 114 da Lei n.º 14.133/2021)

☐ b.2.1) Não - a natureza do objeto não se qualifica como serviço ou fornecimento continuado;

☐ b.2.2) Sim - a natureza do objeto qualifica-se como serviço de escopo predefinido (artigo 6º, inciso XVII, da Lei n.º 14.133/2021), de modo que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021;

☒ b.2.3) Sim - a natureza do objeto qualifica-se como serviço ou fornecimento continuado, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos),



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

desde que atendidos os requisitos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021. O objeto da contratação, pela sua essencialidade, visa atender a necessidade pública de maneira permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), de modo que eventual interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 01/2025, publicada no DOE do dia 11/03/2025 (dispõe sobre a definição dos serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), para fins de aplicação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021) (**Necessidade de alimentação do item 14.1 abaixo**).

14.1. Indicação do artigo e do inciso da Instrução Normativa PGJ n.º 01/2025 que enquadra o objeto da contratação como serviço ou fornecimento continuado

Fonte: [Instrução Normativa PGJ n.º 01/2025](#)

O objeto da contratação qualifica-se como fornecimento/serviço continuado, nos termos do artigo 4º, inciso V, da Instrução Normativa PGJ n.º 01/2025.

14.2. Na hipótese em que o fornecimento ou o serviço continuado não estiver previsto expressamente nos incisos dos artigos 3º e 4º, respectivamente, da Instrução Normativa PGJ 01/2025, apresentação da(s) justificativa(s) fundamentada(s) que qualificam tais objetos como continuados, nos termos do artigo 7º daquela normativa

Não se aplica.

15. PRAZO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

☐ a) O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil - A Administração substituirá o termo de contrato por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, considerando-se a(s) seguinte(s) informação(ões):

☐ a.1) A solução será contratada por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I ou II, da Lei n.º 14.133/2021) - Art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

☐ a.2) O objeto qualifica-se como contratação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor - Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

☒ b) Haverá a formalização do instrumento de contrato - O instrumento de contrato deverá ser assinado pelo pretenso contratado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do instrumento, preferencialmente por meio digital.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, LIMITADOS ÀQUELES NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA (obrigatório)



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

Para o pleno atendimento da necessidade pública do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), a prestação dos serviços postais e telemáticos deverá observar os seguintes requisitos mínimos e indispensáveis:

16.1 - Capilaridade e Cobertura Universal

A Contratada deve possuir infraestrutura e capacidade logística com cobertura operacional comprovada em 100% dos municípios do Estado de Pernambuco e em todo o território nacional, garantindo o alcance em áreas de difícil acesso.

16.2. Validade Jurídica e Rastreabilidade (Aviso de Recebimento)

É obrigatória a disponibilização do serviço adicional de Aviso de Recebimento (AR), físico e digitalizado (AR Digital). A comprovação de entrega deve ser dotada de validade jurídica, incontestabilidade e fé pública, assegurando a tempestividade e a não nulidade dos atos de comunicação processual (citações e intimações). Todas as postagens registradas devem obrigatoriamente estar vinculadas a um sistema de rastreamento de objetos.

16.3. Integração Tecnológica e Modernização

A solução deve incorporar o uso obrigatório de plataformas tecnológicas fornecidas pela contratada (como a Plataforma de Pré-Postagem - PPN e o Sistema de Mensagens Telemáticas - SMT). Deve haver a disponibilização de Webservices/APIs para integração direta com os sistemas de gestão de processos do MPPE, permitindo a geração automatizada de etiquetas e a devolução digitalizada dos comprovantes de entrega.

16.4. Segurança, Sigilo e Inviolabilidade

A Contratada deve garantir sigilo absoluto e assegurar a cadeia de custódia sobre todos os documentos postais transportados, sob as penas da Lei nº 6.538/1978, preservando as informações contidas nos ofícios e processos.

16.5. Manutenção e Suporte Técnico (TI)

A Contratada deverá fornecer garantia contínua de manutenção evolutiva e corretiva para todos os softwares, plataformas e integrações sistêmicas disponibilizados, além de fornecer suporte técnico especializado (Helpdesk) com canais de atendimento ágeis para a resolução de incidentes sistêmicos.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

16.6. Adequação à LGPD

Cumprimento integral das normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), aplicando todas as medidas técnicas e organizativas de segurança da informação para resguardar os dados pessoais dos destinatários contidos nos endereçamentos e documentos judiciais.

16.7. Faturamento Descentralizado e Auditável

Emissão de faturas mensais consolidadas e relatórios analíticos, permitindo o detalhamento e faturamento unificado através do uso de cartões de postagem distribuídos para as diversas Unidades e Promotorias de Justiça do Estado.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO (obrigatório)

17.1. Obrigações dos Correios (Contratado):

17.1.1. Garantir sigilo absoluto e a cadeia de custódia sobre todos os documentos postais e informações tramitadas seja fisicamente ou através de programas ou sistemas de TI utilizados nas agências ou disponibilizados à Procuradoria Geral de Justiça, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º da Lei 6.538 de 22/06/1978 que “Dispõe sobre os Serviços Postais”;

17.1.2. Efetuar a entrega ao destinatário colhendo a devida assinatura (no objeto ou em AR físico/digital), garantindo a validade jurídica do ato processual/administrativo.

17.1.3. Fornecer faturas mensais em meio impresso e eletrônico (SFE) de forma consolidada e analítica, contendo o detalhamento por unidade credenciada do MPPE (referente a valores, ordem cronológica e modalidade de serviço) e enviá-las com os boletos de cobrança para a Rua Imperador D. Pedro II, 473, CEP 50.010-240, Santo Antônio, Recife / PE com antecedência de 8 (oitos) dias úteis da data de seu vencimento.

17.1.4. Garantir a assistência técnica nos termos do item 5.2.4.

17.1.5. Devolver à Procuradoria Geral de Justiça os Avisos de Recebimento físicos devidamente assinados pelo destinatário, como também os objetos cuja entrega não foi possível, indicando sempre a causa determinante;



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

17.1.6. Disponibilizar as imagens digitalizadas e dados de recebimento oriundos do AR Digital (em intercâmbios periódicos de arquivos) ou do e-AR (disponibilização na internet ou Web Service no momento da entrega).

17.1.7. Fornecer previamente à Procuradoria Geral de Justiça as informações, critérios, condições, especificações, formulários, modelos, tabelas e quaisquer outros meios necessários ao cumprimento das normas para utilização dos serviços.

17.1.8. Prestar todas as informações necessárias à Procuradoria Geral de Justiça, referentes à utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos;

17.1.9. Emitir cartões de postagem para as unidades credenciadas, conforme descrito no Anexo I e alterações futuras;

17.1.10. Providenciar, quando das solicitações de postagem por parte da Procuradoria Geral de Justiça, a emissão de comprovantes, para efeito de faturamento, de acordo com o serviço escolhido, colhendo a assinatura do remetente e deixando uma via do comprovante de postagem com o demandante.

17.1.11. Manter atualizadas as tabelas de preços e tarifas relativas aos produtos e serviços do pacote contratado.

17.1.12. Apresentar proposta legível e em papel timbrado da Empresa.

17.1.13. Indicar nome, telefone, e-mail do representante da Empresa para esclarecimentos, consultas, solicitações e apoio acerca dos serviços de postagens e produtos disponibilizados.

17.1.14. Informar telefone e e-mail de central de atendimento ao cliente, caso exista, para esclarecimentos e consultas e que se fizerem necessários.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO (obrigatório)

18.1. Obrigações do MPPE (Contratante):

18.1.1. Informar à Empresa e manter atualizados os dados da Procuradoria Geral de Justiça e do responsável, indicando nome completo, setor, endereço, telefone e e-mail.

18.1.2. Controlar a utilização dos serviços e aquisições por parte de seus representantes das Promotorias e Unidades Ministeriais credenciadas.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

18.1.3. Gerenciar os usuários credenciados e senhas dos sistemas.

18.1.4. Observar, de acordo com cada modalidade de serviço, as condições gerais de aceitação de documentos e objetos estabelecidas pela contratada e previamente especificadas em suas normas vigentes quanto a peso, dimensões, acondicionamento e endereçamento adequado completo com a utilização de CEP.

18.1.5. Declarar o conteúdo daquilo que está sendo postado.

18.1.6. Utilizar embalagens adequadas à natureza do conteúdo, seu formato, dimensões e peso, conforme recomendações da Empresa.

18.1.7. Preencher, quando da postagem, os documentos de acordo com o serviço utilizado para efeito de faturamento, assinando as vias necessárias e recolhendo 1 (uma) via para fins de comprovação junto à Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo.

18.1.8. Recepcionar, através da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, as faturas disponibilizadas via INTERNET ou entregues pela contratada na Rua Imperador D. Pedro II, 473, CEP 50.010-240, Santo Antônio, Recife / PE.

18.1.9. Conferir e contestar, se necessário, as faturas mensais com as postagens efetuadas e os produtos adquiridos através dos cartões de postagem de cada Promotoria ou Unidade Ministerial credenciada, tomando-se como base o atesto dos usuários dos cartões que deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à postagem ou compra de produtos, via Sistema SEI, à Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo ou, via e-mail protocolo@mppe.mp.br, diante de algum imprevisto com o Sistema.

18.1.10. Postar os documentos ou objetos nas unidades previamente credenciadas e acordadas com a Empresa.

18.1.11. Responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto ao conteúdo das cartas.

18.1.12. Responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto ao conteúdo das encomendas, incluído a declaração de valor.

18.1.13. Postar mediante a utilização de chancela predefinida para cada modalidade de postagem.

18.1.14. Apresentar o cartão de postagem quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos postais.

18.1.15. Comunicar perda, roubo ou extravio de cartão de postagem formalmente à Empresa em prazo estritamente não superior a 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência, obtendo prova do recebimento da comunicação.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

18.1.16. Responsabilizar-se pelos cartões de postagem fornecidos pela contratada, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

18.1.17. Notificar a contratada de quaisquer ocorrências relativas aos serviços prestados e/ou aquisições de produtos postais que estejam em desacordo com o solicitado ou fora dos prazos determinados.

18.1.18. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

18.1.19. Postar os objetos perfeitamente acondicionados, observando normas de peso e dimensões, respeitando as proibições do artigo 13 da Lei nº 6.538/1978 .

18.1.20. Preencher corretamente os dados de pré-postagem (CEP, identificação do destinatário, chancela), utilizando o banco de dados do Diretório Nacional de Endereços (DNE) para a inserção correta de CEPs.

18.1.21. Efetuar o ateste das faturas eletrônicas (SFE) no prazo legal e promover os pagamentos devidos.

19. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, QUANDO EXIGIDA

- ☒ **19.a) Não será exigida a garantia contratual** - Considerando que o objeto da licitação não se qualifica como complexo, crítico e que não apresenta histórico de problemas de execução;
- ☐ **19.b) Será exigida a garantia contratual** - Considerando que o objeto da licitação qualifica-se como complexo e/ou crítico e/ou já apresentou histórico de problemas de execução.
(Necessidade de alimentação do item 19.1 abaixo)

19.1. Definição do valor da garantia

Não se aplica.

20. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO OU JUSTIFICATIVA PARA SUA VEDAÇÃO NA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

- ☒ **20.a) É vedada a subcontratação do objeto** - Analisando-se a natureza do objeto constante deste Termo de Referência, em cotejo com a dinâmica mercadológica de seu segmento, resta vedada a subcontratação ante a constatação de que a solução apresenta baixa complexidade, natureza personalíssima e/ou é usualmente comercializada de forma concentrada, sem impactos prejudiciais à competitividade e à ampla participação dos interessados;
- ☐ **20.b) É permitida a subcontratação do objeto** - Analisando-se a natureza do objeto constante deste Termo de Referência, em cotejo com a dinâmica mercadológica de seu segmento, resta



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

permitida a subcontratação ante a constatação de que a solução é tecnicamente complexa e/ou é usualmente subcontratada no mercado, com vistas à participação de maior número de interessados e aumento da capacidade operacional do futuro contratado. **(Necessidade de alimentação do item 20.1 abaixo)**

20.1. Indicação da(s) parcela(s) da solução que admite(m) a subcontratação e fixação do(s) respectivo(s) limite(s)

Não se aplica.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (obrigatório)

21.1. As atribuições dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas na Instrução Normativa PGJ n.º 11/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024.

21.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas de forma contínua e sistemática, através da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo (DIMDA) do MPPE.

21.3. A gestão do contrato será exercida pela servidora Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann, Matrícula 188.049-7, cargo Técnico Ministerial, Gerente da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo.

21.4. A fiscalização técnica (operações físicas) será exercida pelo servidor Miguel Aguiar Sampaio Júnior, Matrícula 188.000-4, cargo Técnico Ministerial, lotado na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo.

21.5. A fiscalização técnica (Sistemas e Integrações) será exercida pelo servidor Miguel Aguiar Sampaio Júnior, Matrícula 188.000-4, cargo Técnico Ministerial, lotado na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo com apoio da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI).

21.6. A fiscalização administrativa será exercida pela servidora Wanessa Parangaba da Silva, matrícula 189.017-4, cargo Técnico Ministerial, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo.

21.7. A fiscalização setorial do contrato será exercida pelo membro ou pelo servidor responsável pelo recebimento do cartão de postagem, identificado no "Comprovante de Entrega de Cartões de Postagem" físico ou incluído no SEI. Caso o "Comprovante de Entrega de Cartões de Postagem" não seja devolvido à Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo assinado, a fiscalização setorial ficará sob responsabilidade do responsável pela Promotoria, Procuradoria ou outra unidade ministerial, exceto DIMDA, detentora do cartão de postagem.

21.8. Os responsáveis pelos cartões de postagem devem encaminhar à Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, até o quinto dia do mês subsequente ao faturamento, através do sistema SEI ou e-mail protocolo@mppe.mp.br, caso o SEI esteja indisponível, os comprovantes das postagens efetuadas por sua unidade no último mês, para verificação e ateste da fatura.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

21.9 A aferição da execução dos serviços será realizada mensalmente pelas equipes de fiscalização, baseando-se no confronto entre os serviços demandados pelo MPPE e a volumetria faturada pela Contratada.

21.10. A fiscalização exigirá, para ateste dos serviços prestados, a emissão de fatura / boleto mensal acompanhado, obrigatoriamente, de um relatório analítico consolidado e detalhado por unidade demandante do MPPE. Este relatório deverá discriminar: I - O código de rastreamento do objeto; II - A localidade de origem e destino; III - O peso do objeto; IV - A modalidade de serviço postal prestado; V - O custo individualizado da postagem.

21.11. A execução será monitorada por meio do Nível de Acordo de Serviços (SLA), exigindo-se a observância rigorosa dos prazos de entrega estabelecidos no portfólio oficial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para cada modalidade (Cartas, SEDEX, PAC, etc.).

21.12. A fiscalização do MPPE fará o monitoramento por meio de acesso aos Canais Digitais e sistemas corporativos fornecidos pela Contratada (ex: Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO, Sistema de Gerenciamento de Documentos - SGD para AR Digital e Relatórios de Desempenho de Entrega).

21.13. Para os serviços com Aviso de Recebimento Digital (AR Digital), os fiscais verificarão a disponibilização das imagens dos formulários digitalizados, que devem ocorrer no prazo estipulado pela Contratada após a entrega do objeto ao destinatário.

21.14. O MPPE utilizará o atendimento corporativo dedicado e o responsável pelo contrato do MPPE indicado pela Contratada para relatar ocorrências, avarias, extravios ou contestar faturas.

21.15. Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização decorrentes de inconsistências operacionais, bem como a contestação de itens faturados a maior ou indevidamente, deverão ser tratadas e respondidas pela Contratada imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a formalização da queixa pelos Fiscais ou pelo Gestor do Contrato.

21.16. O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço, dos prazos de entrega ou a perda de objetos e ARs ensejarão as penalidades administrativas proporcionais ou as glosas e indenizações previstas nas matrizes oficiais e na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

21.17. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pelo contratado à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

22. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado até o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês subsequente às postagens faturadas ou 1º (primeiro) dia útil após o dia 21, caso ele não seja um dia útil, após a



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviço e o atesto de realização da prestação de serviço pelos funcionários da unidade demandante, após a respectiva prestação do serviço, e apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado, devidamente atualizadas.

22.2. Em nenhuma hipótese será realizado algum tipo de pagamento antecipado.

23. PENALIDADES, EXCETO QUANDO CORRESPONDEREM ÀQUELAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS PADRONIZADOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE DEVERÃO SER DESCRITAS APENAS AS PENALIDADES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO PRETENDIDO, BEM COMO OS PERCENTUAIS DE MULTA A SEREM PREENCHIDOS NOS REFERIDOS DOCUMENTOS PADRONIZADOS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o interessado/contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, deixando de cumprir as obrigações assumidas;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Será aplicável a sanção de advertência quando o contratado descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas no contrato.

23.3. Será aplicada multa moratória nos seguintes termos, e obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público, desta forma serão definidos, níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

NÍVEIS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
GRAVIDADE DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,5% sobre o valor Contrato
3	Multa de 1% sobre o valor Contrato
4	Multa de 5% sobre o valor Contrato
5	Multa de 10% sobre o valor Contrato
6	Impedimento de licitar e contratar
7	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

23.4. As sanções de multa previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

23.5. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista no inciso "III" do caput, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

23.6. Quando do cometimento das infrações previstas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do item 23.1., ou quando praticadas as infrações descritas nos incisos "II", "III" e "IV" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória sobre o valor do contrato.

23.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

23.8. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste TR, bem como dos prazos previstos para as demais sanções, deverão ser observadas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que o cometimento da infração ocasionar ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

V - a vantagem auferida em virtude da infração;



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

23.9. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

23.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

23.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. A contratante deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão do contratado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

23.13. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

23.14. Os valores das multas previstas deverão ser recolhidos diretamente à conta-corrente da Procuradoria Geral de Justiça indicada e apresentado o comprovante à Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios da contratante.

23.15. Banco: Caixa Econômica Federal – AG: 1294 – OP: 006 – C/C: 300-1.

24. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU AO FORNECIMENTO DE BENS

☒ 24.a) Todas as condições necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens já se encontram previstos nos demais itens deste Termo de Referência;

☐ 24.b) Há condições específicas necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens. **(Necessidade de alimentação do item 24.1 abaixo)**

24.1 Indicação das demais condições necessárias à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

Não se aplica.

25. NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), O TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÁ CONTER: (obrigatório, nas hipóteses de geração de Ata de Registro de Preços)

25.1. Informações sobre o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos de regulamentação específica

Não se aplica.

- ☐ a) Não houve a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) - Analisando-se o objeto constante deste Termo de Referência, constata-se que restou inviabilizada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), para fins de formação da futura Ata de Registro de Preços, utilizando-se como critério(s):
- ☐ a.1) A entidade gerenciadora da futura ARP será a única contratante da solução - Sendo a entidade gerenciadora da futura ARP a única contratante da solução, a evidenciar o interesse restrito do MPPE, resta faticamente prejudicada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (artigo 86, §1º, da Lei n.º 14.133/2021; artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ a.2) O atendimento da demanda é incompatível com o trâmite do IRP - O prazo para atendimento da demanda é incompatível com o trâmite do procedimento de Intenção de Registro de Preços (artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ a.3) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação. (Necessidade de alimentação do item 25.1.1. abaixo)

25.1.1. Indicação de outro critério pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação para a não realização do procedimento da Intenção de Registro de Preços (IRP)

Não de aplica.

- ☐ b) Houve a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) - em cumprimento ao artigo 86, §1º, da Lei n.º 14.133/2021 e ao artigo 7º, §2º, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023, foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), consoante informações abaixo. (Necessidade de alimentação do item 25.1.2. abaixo)

25.1.2. Informações sobre a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços

Não de aplica.

25.2. Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços (texto padrão)

Não de aplica.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

25.3. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e possibilidade de sua prorrogação

Não de aplica.

25.4. Justificativa para escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP), informando o dispositivo legal no qual o caso específico de enquadra

Conforme o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 54.700/2023, justifica-se a escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) em razão da(s) seguinte(s) situação(ões):

- ☐ 25.4.a) Pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes (Art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.b) quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa (Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.c) para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo (Art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.e) quando, por conveniência da administração ou características do objeto, houver necessidade de uniformização dos processos de contratação (Art. 3º, inciso V, do Decreto Estadual n.º 54.700/2023);
- ☐ 25.4.f) Outro critério a ser indicado pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação. (Necessidade de alimentação do item 25.4.1. abaixo)

25.4.1. Indicação de outra(s) justificativa(s), pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação, para a escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Não de aplica.

25.5. Condições de adesão para órgãos ou entidades não participantes (texto padrão)

Não de aplica.

26. PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, AS UNIDADES DEMANDANTES DEVERÃO INCLUIR NO TERMO DE REFERÊNCIA, ALÉM DOS DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DESTES FORMULÁRIO, NO QUE COUBER, OS QUE SEGUEM ABAIXO (obrigatório, nas hipóteses de contratação direta)

26.1. Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal ao qual o caso específico se enquadra



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- ☐ 26.1.a) Dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando o objeto da contratação (qualificado como obra, serviço de engenharia ou serviço de manutenção de veículo automotor), o valor estimado da contratação, dentro do patamar previsto no Art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e a celeridade procedimental inerente a uma dispensa de licitação em razão do valor quando cotejada com uma licitação, com notórios ganhos em eficiência administrativa, economicidade e redução de custos operacionais;
- ☐ 26.1.b) Dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando o objeto da contratação (qualificado como serviço ou compra), o valor estimado da contratação, dentro do patamar previsto no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e a celeridade procedimental inerente a uma dispensa de licitação em razão do valor quando cotejada com uma licitação, com notórios ganhos em eficiência administrativa, economicidade e redução de custos operacionais;
- ☐ 26.1.c) Inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade (Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que a aquisição dos materiais, dos equipamentos ou dos gêneros; ou a contratação dos serviços só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- ☐ 26.1.d) Inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- ☐ 26.1.e) Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021) - Considerando que o objeto da contratação aponta a inviabilidade da competição, uma vez que envolve a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- ☒ 26.1.f) Outra espécie de contratação direta, justificativa e fundamento legal a serem indicados pela unidade demandante ou Equipe de Planejamento da contratação (Necessidade de alimentação do item 26.2 abaixo)

26.2. Indicação de outra espécie de contratação direta, justificativa e fundamento legal

Dispensa de Licitação para contratação Serviços Exclusivos e Concorrenciais (Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21)

26.3. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso (Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021)



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

- ☒ 26.3.a) A presente contratação direta não se qualifica como dispensa emergencial;
- ☐ 26.3.b) A presente contratação direta qualifica-se como dispensa emergencial. (Necessidade de alimentação do item 26.3.1. abaixo)

Item 26.3.1. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa

Não se aplica.

26.4. Razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços, à exceção das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos de normatização específica no âmbito do MPPE, oportunidade em que tais informações deverão ser motivadas pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída

- ☐ 26.4.a) A apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços será diferida - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, a apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída;
- ☒ 26.4.b) Apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços - Nas demais hipóteses de contratação direta, faz-se necessária a apresentação da razão da escolha do fornecedor ou do prestador de serviços no bojo deste Termo de Referência. (Necessidade de alimentação do item 26.4 abaixo).

26.5. Razão da escolha do fornecedor ou do prestador dos serviços

26.5.1 - Fundamentação no art. 21, inciso X, da Constituição Federal e na Lei nº 6.538/1978 (monopólio postal) e Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21 (serviços exclusivos e concorrenciais).

26.6. Justificativa do preço a ser contratado, à exceção das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos de normatização específica no âmbito do MPPE, oportunidade em que tais informações deverão ser motivadas pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída

- ☐ 26.6.a) A justificativa do preço a ser contratado será diferida - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) submetidas à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, a apresentação da justificativa do preço deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, subsidiado, conforme o caso, de parecer técnico da unidade demandante ou da Equipe de Planejamento da contratação, sempre que constituída;
- ☒ 26.6.b) Justificativa do preço a ser contratado - Nas demais hipóteses de contratação direta



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

faz-se necessária a apresentação da justificativa do preço a ser contratado no bojo do Termo de Referência. (Necessidade de alimentação do item 26.6 abaixo).

26.7. Justificativa do preço a ser contratado

26.7.1. Justificativa do Preço e Compatibilidade com o Mercado

26.7.1.1. A presente contratação encontra amparo no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de entidade que integre a Administração Pública criada para fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. A adequação e razoabilidade dos valores cobrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) restam plenamente justificadas sob duas óticas operacionais: os serviços exclusivos e os serviços concorrenciais.

26.7.2. Serviços em Regime de Exclusividade (Monopólio Postal)

26.7.2.1. A grande maioria da demanda institucional engloba os serviços monopolizados pela União (como o envio de cartas e telegramas), conforme o art. 21, inciso X, da Constituição Federal e a Lei nº 6.538/1978. Para esta parcela do objeto, a economicidade é intrínseca e garantida por lei, uma vez que os preços praticados obedecem rigorosamente a tarifas fixadas e regulamentadas pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações. Tais tarifas não sofrem flutuações por especulação de mercado, conferindo estabilidade orçamentária à Administração Pública.

26.7.3. Serviços em Regime de Concorrência (Encomendas - SEDEX e PAC)

26.7.3.1. Para a prestação dos serviços concorrenciais (transporte de encomendas via SEDEX e PAC), a ECT adota tabelas nacionais padronizadas com preços amplamente testados no mercado logístico.

26.7.3.2. A unificação da demanda de serviços exclusivos e concorrenciais em um único instrumento contratual permite ao MPPE enquadrar-se em perfis de faturamento e aderir a pacotes comerciais de grande escala da ECT (como o Pacote Platinum). A adesão a esses pacotes reduz consideravelmente as tarifas unitárias em comparação aos preços de balcão (à vista), gerando expressiva economia de escala.

26.7.3.3. A compatibilidade e vantajosidade dos preços da ECT foram objetivamente comprovadas em pesquisa de mercado realizada durante os Estudos Técnicos Preliminares. Na análise comparativa de envio de encomendas para diferentes faixas de peso (ex: 1kg, 5kg, 10kg e 30kg) com destino à cidade de Caruaru/PE, a ECT apresentou



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

valores inferiores ou competitivos em relação aos grandes operadores logísticos privados, tais como JADLOG, Loggi e Azul Logística.

26.7.3.4. A título de exemplo, no envio de uma encomenda de 5kg, a ECT orçou o serviço PAC por R\$ 31,03 e o SEDEX por R\$ 37,08, valores estes condizentes e competitivos frente aos R\$ 55,51 cobrados, via site, pela JADLOG e R\$ 352,07 pela Loggi para o mesmo trecho, comprovando a vantagem financeira da escolha.

26.7.4. Economicidade Global da Contratação

26.7.4.1. Por fim, a centralização dos serviços em um único contrato direto atende ao Princípio Constitucional da Eficiência. Promover a divisão da demanda, realizando uma inexigibilidade apenas para as cartas e uma licitação apartada para o residual de encomendas, revelou-se contraproducente e antieconômico. O modelo adotado reduz de forma severa os custos administrativos do processo licitatório, simplifica o faturamento, otimiza as rotinas de pré-postagem e mitiga gastos com transporte próprio, consolidando a opção mais razoável e econômica para a Instituição.

26.8. Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato

Nota explicativa: Este item destina-se à previsão de requisitos de habilitação necessários à formalização do contrato.

- ☐ 26.8.a) Trata-se de dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.33/2021) submetida à etapa de lances, nos termos da Instrução Normativa PGJ n.º 12/2024, publicada no DOE do dia 17/10/2024, de modo que os requisitos de habilitação constarão do respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica, de acordo com modelo padronizado adotado na Instituição;
- ☒ 26.8.b) Na hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei n.º 14.133/2021) ou nas demais espécies de dispensa de licitação (Art. 75, incisos III a XVIII, da Lei n.º 14.133/2021), os requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato encontram-se abaixo indicados. (Necessidade de alimentação do item 26.8.1. abaixo).

26.8.1. Indicação dos requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato

26.8.1.1. Para fins de habilitação, o pretenso contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

26.8.1.1.1. Habilitação jurídica

26.8.1.1.1.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

26.8.1.1.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

26.8.1.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

26.8.1.1.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

26.8.1.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

26.8.1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

26.8.1.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

26.8.1.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

26.8.1.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

26.8.1.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou da sede do interessado, dentro do prazo de validade, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

26.8.1.1.2.6. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO

26.8.1.1.2.7. Em se tratando de prestação de serviços, prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

26.8.1.1.2.8. Em se tratando de prestação de serviços, prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

OBSERVAÇÕES FINAIS

Os servidores que figurarem nos quadros A.1, B.1 e B.2 do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) deverão subscrever o Termo de Referência (TR) antes de sua submissão à Autoridade Competente.

CONTATO PARA SANAR DÚVIDAS QUANTO AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (texto padrão)

Eventuais dúvidas acerca do objeto da contratação ou de outras informações constantes deste documento poderão ser dirimidas por intermédio dos seguintes contatos:

Nome do Servidor:	Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann
--------------------------	---------------------------------

Telefone funcional:	81 99314.7921
----------------------------	---------------

Horário de atendimento:	10:00 - 16:00
--------------------------------	---------------

E-mail funcional:	eulina@mppe.mp.br
--------------------------	-------------------

DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA UNIDADE DEMANDANTE E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO (texto padrão)

Informações complementares sobre a unidade demandante e os integrantes da Equipe de Planejamento da contratação encontram-se no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) do respectivo procedimento de contratação.

✓ DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES (texto padrão)

Declaramos ter ciência das atribuições da Equipe de Planejamento da contratação, previstas especialmente na Instrução Normativa PGJ n.º 09/2024 e na Resolução PGJ n.º 31/2024, sem prejuízo das demais normativas pertinentes à matéria, bem como das nossas indicações para exercermos esse papel no fluxo do metaprocesso da contratação pública no âmbito do MPPE, especificamente para a contratação da solução indicada neste Termo de Referência (TR).

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente.



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos -
Coordenadoria Ministerial de Administração -

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
FORMULÁRIO PADRONIZADO



Documento assinado digitalmente

EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN

Data: 28/09/2026 17:11:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do servidor representante da Área Demandante e representante da Área Técnica 1
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann
Gerente da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo
188.049-7